



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE POLÍCIA AEROPORTUÁRIA - NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/SC

Decisão nº 28606830/2023-NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/SC

Processo: 08490.000598/2023-79

Assunto: **Decisão em Recurso de Auto de Infração de ALDANA SOLEDAD LA VEGA**

1. Trata-se de Recurso em Auto de Infração aplicado ao recorrente **Aldana Soledad La Vega**, pelo Núcleo de Polícia Aeroportuária do Aeroporto Hercílio Luz, após confirmada a permanência do recorrente por prazo superior ao permitido pela autoridade migratória, incidindo, portanto, no disposto no artigo 109, II, da Lei 13.445/2017. A multa foi aplicada em patamares mínimos, conforme a IN 198/2021.
2. Analisando a data de protocolização, entendo que o recurso é tempestivo, motivo pelo qual passo a decidir.
3. Diante dos argumentos apresentados em sede de recurso, decido que o Auto de Infração n. 1358\_00118\_2023 e a consequente multa obedecem todos os requisitos previstos no ordenamento migratório, não prosperando os argumentos da recorrente.
4. Encaminho a decisão à DREX/SR/PF/SC para publicação junto ao site da Polícia Federal, conforme disposto no artigo 9º, da IN 198/2021.

**Fernando Vicente de Azevedo**  
**Agente de Polícia Federal**  
**Matrícula 9900**



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO VICENTE DE AZEVEDO, Agente de Polícia Federal**, em 21/04/2023, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **28606830** e o código CRC **4B436A1C**.